



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT 24 nº 4498/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT 24 Nº 15/2024

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 59.949.362/0001-76, com sede na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme o resultado da eleição realizada em Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 06 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, doravante denominado **TRF3**, e do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **JOÃO MARCELO BALSANELLI**, eleito para o cargo, biênio 2023-2024, conforme o resultado da eleição realizada em Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 1º de setembro de 2022, e Termo de Posse lavrado em 07 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, doravante denominado simplesmente **TRT24**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Resolução CNJ nº 350/2020, na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 184, e demais disposições legais pertinentes, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de espaço físico, infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, conforme previsto na Resolução CNJ nº 350/2020, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços judiciais da Justiça Federal em pontos da Justiça do Trabalho consubstanciados pela Cooperação Interinstitucional.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS JUÍZES DE COOPERAÇÃO

2.1. Fica estabelecido que os Juízes de Cooperação dos Tribunais Participantes atuarão na implantação e coordenação dos pontos de cooperação interinstitucional, com o propósito de promover o acesso à informação e o desenvolvimento digital dos cidadãos, facilitando o acesso aos serviços da Justiça Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho, constante do Anexo I;
3.2. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não altere o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento será de execução contínua e terá vigência de **5 (cinco) anos** a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES E CONDIÇÕES

5.1. Os partícipes se comprometem a:

- 5.1.1. Conjuguar esforços para a ampliação do acesso à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho pelos jurisdicionados, em especial aos excluídos digitais;
- 5.1.2. Compartilhar as informações necessárias e equipamentos de informática, quando for possível, à efetiva execução do objeto deste acordo;
- 5.1.3. Promover, unilateralmente ou de forma conjunta, a publicidade da disponibilização dos espaços e aos fins a que se destinam;
- 5.1.4. Informar a outra parte, em caso de eventual providência necessária a evitar solução de continuidade do serviço e que não possa ser implementada de imediato.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

5.2. O acesso ao espaço físico compartilhado para uso da ferramenta Balcão Virtual será franqueado ao interessado por servidor do TRT24 destacado como responsável, observada a conveniência dos serviços e as demais regras de funcionamento;

5.2.1. Para a prática de atos processuais pelo TRF3, deverá haver uma programação consensual com o Diretor do Fórum da Subseção responsável pela gestão da unidade, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe decidir quanto ao momento apropriado para tanto;

5.2.2. Em caso de conflito entre datas e horários das atividades no TRT24 prevalecerão, sem exceção, as atividades do condizentes à Justiça do Trabalho de Mato Grosso do Sul, salvo se de modo distinto for determinado pelo Juízo da Subseção responsável;

5.3. Caso os partícipes tenham interesse em utilizar sinalização visual com logomarca de identificação, deverão seguir o modelo e formato definido pelo TRT24.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT24

6.1. O TRT24 se compromete a:

6.1.1. Disponibilizar uma sala de uso compartilhado e pacífico, com autorização do locatário e/ou o proprietário do imóvel, caso seja necessário, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, devendo disponibilizar a seguinte estrutura:

6.1.1.1. 01 mesa de escritório;

6.1.1.2. 01 microcomputador;

6.1.1.3. 02 monitores;

6.1.1.4. 01 teclado;

6.1.1.5. 01 mouse;

6.1.1.6. 02 cadeiras.

6.1.2. Autorizar a instalação de sistema de videoconferência utilizado pelo TRF3 para audiências e atendimentos ao jurisdicionado;

6.1.3. Responsabilizar-se pela manutenção dos espaços cedidos, inclusive despesas quanto ao fornecimento de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, segurança, conservação e outras correlatas;

6.1.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados, de sua propriedade, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

necessárias ao correto funcionamento e havendo possibilidade técnica e operacional, compartilhá-lo com os demais os partícipes;

6.1.5. Providenciar o credenciamento dos profissionais do TRT24 para o controle geral dos usuários do local; e

6.1.6. Efetivar reparos eventualmente ocorridos em equipamentos e mobiliários compartilhados de propriedade do TRT24, por conta das atividades realizadas nos espaços compartilhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRF3

7.1. O TRF3 se compromete a:

7.1.1. promover as atividades, em estrita observância à sua finalidade específica, bem assim às regras de funcionamento, às boas práticas tendentes a prevenir danos aos equipamentos e, ainda, ao que for determinado pelo Juízo da Subseção responsável pelo local;

7.1.2. efetivar reparos eventualmente ocorridos em equipamentos e mobiliários compartilhados de propriedade do TRF3 por conta das atividades realizadas nos espaços compartilhados;

7.1.3. promover capacitação do pessoal do TRT24, quanto aos sistemas necessários para acesso ao TRF3;

7.1.4. responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos disponibilizados, de sua propriedade, inclusive configurações, atualizações, instalações e outras providências necessárias ao correto funcionamento e, havendo possibilidade técnica e operacional, compartilhá-lo com os demais partícipes;

7.1.5. disponibilizar, para uma sala, quando possível, de acordo com ajuste entre as partes, para uso compartilhado e pacífico, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo de vigência do presente instrumento, com a seguinte estrutura:

7.1.5.1. 02 webcams;

7.1.5.2. 01 conjunto de caixas de som;

7.1.5.3. 01 fone de ouvido (headphone).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

8.1. A gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação caberão:

8.1.1. ao **TRF3**, por meio da Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica - ADEG, situada na Av. Paulista, nº 1.842, 15º andar, Torre Sul, São Paulo/SP, CEP: 01310-936, telefone (11) 3012-1504, endereço eletrônico: adeg@trf3.jus.br;

8.1.2. ao **TRT24**, por meio da Secretaria-Geral Judiciária, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Campo Grande, MS - CEP: 79031-908, telefone (67) 3316-1744, endereço eletrônico: sj@trt24.jus.br.

8.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE ACESSO E CASOS OMISSOS

9.1. Cabe, exclusivamente, ao Juízo da Subseção responsável pelo atendimento controlar o acesso de acordo a conveniência de suas atividades com vistas a minimizar o impacto da utilização compartilhada em suas atividades regulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

10.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros e o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente pactuadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias ou recursos financeiros de cada uma delas com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

10.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação administrativa ou funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

11.1. Durante a sua vigência este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente ajustado, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciado os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente acordo poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS – LGPD

14.1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste acordo.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo que causarem aos titulares de dados pessoais, repassados em



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

decorrência da execução do objeto deste acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

14.5. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Cada partícipe providenciará a publicação do extrato do presente instrumento na respectiva imprensa oficial, dentro do prazo estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROMOÇÃO DE AÇÕES OU DO IMPULSIONAMENTO

16.1. Em qualquer ação promocional que tenha relação ao objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente acordo de cooperação que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2024.


Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargador do Trabalho **JOÃO MARCELO BALSANELLI**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Testemunhas:

1.



FERNANDO NARDON NIELSEN
Juiz Federal

2.



JÚLIO CÉSAR BEBBER
Juiz do Trabalho

PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT 24 Nº 15/2024

I – PARTICÍPES

1. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
2. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjugação de esforços para o compartilhamento de espaço físico, infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação, para efetivar a atuação dos acordantes na criação de mecanismos contemporâneos, desburocratizados e ágeis para a prática de atos processuais e de acesso à informação, conforme previsto na Resolução CNJ nº 350/2020, permitindo-se a obtenção de resultados mais eficientes, notadamente para facilitar o acesso do jurisdicionado aos serviços judiciais da Justiça Federal em pontos da Justiça do Trabalho consubstanciados pela Cooperação Interinstitucional.

III. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa / fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
1	Disponibilizar estrutura para a implantação de ponto de acesso à Justiça Federal.	TRF3 e TRT24	Durante a vigência do presente Acordo.

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica à espécie, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

V – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos partícipes aprovam o presente Plano de Trabalho, parte do presente Acordo de Cooperação Técnica.